

**Projeto de lei que altera a Lei de 7 de maio de 1999 relativa aos jogos de fortuna ou azar, às apostas, aos estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar e à proteção dos jogadores**

**CAPÍTULO 1 — Disposições gerais**

**Artigo 1.º**

A presente lei rege um assunto referido no artigo 74.º da Constituição.

**CAPÍTULO 2 — Alterações à Lei de 7 de maio de 1999 relativa aos jogos de fortuna ou azar, às apostas, aos estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar e à proteção dos jogadores**

**Artigo 2.º**

O artigo 3.º da Lei de 7 de maio de 1999 relativa aos jogos de fortuna ou azar, apostas, estabelecimentos de jogo e proteção dos jogadores, com a última redação que lhe foi dada pela Lei de 7 de maio de 2019, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º Não são jogos de fortuna ou azar na aceção da presente lei:

1. Atividades desportivas;
2. Jogos que ofereçam ao jogador ou apostador o direito de continuar o jogo gratuitamente, até cinco vezes;
3. Os seguintes jogos, desde que exijam apenas uma aposta muito limitada e que só possam fornecer ao jogador ou apostador uma vantagem material de baixo valor:
  - a) Os jogos de cartas ou de tabuleiro, exceto os de natureza automática, jogados fora dos estabelecimentos de jogos das classes I e II;
  - b) Jogos operados em parques de diversões ou em espetáculos por ocasião de feiras ou outros eventos e em ocasiões semelhantes;
  - c) Jogos organizados ocasionalmente e não mais de quatro vezes por ano por uma associação local por ocasião de um evento especial, ou por uma associação de facto com objetivos sociais ou filantrópicos, ou por uma associação sem fins lucrativos em benefício de um trabalho social ou filantrópico.

A autarquia pode sujeitar os jogos referidos no primeiro e terceiro parágrafo, a uma autorização prévia e a condições de exploração não técnicas.

O Rei determinará, nos termos do primeiro, segundo e terceiro parágrafo, as condições do tipo de estabelecimento, o tipo de jogo, o montante da aposta e a vantagem que pode ser concedida.»

**Artigo 3.º**

No artigo 15.º, n.º 3, da mesma lei, inserido pela Lei de 10 de janeiro de 2010 e alterado pelas Leis de 7 de maio de 2019 e 6 de dezembro de 2022, o n.º 2 é completado pelo seguinte parágrafo:

«Quando a Comissão verificar que um jogador cuja idade à entrada não tenha sido verificada pelo operador ou que tenha sido constatado pelo operador como sendo inferior à idade mínima referida

no artigo 54.º, mas que, não obstante, tenha sido concedido acesso, a Comissão pode decidir que a aposta completa reverterá para esse jogador.»

#### **Artigo 4.º**

No artigo 27.º da mesma lei, com a redação que lhe foi dada pelas Leis de 10 de janeiro de 2010 e de 7 de maio de 2019, é inserido um parágrafo com a seguinte redação entre o primeiro e o segundo parágrafo:

É proibida a acumulação de várias licenças adicionais de classes separadas que transitam por instrumentos da sociedade da informação e utilizam o mesmo nome de domínio e URLs associadas. É proibido redirecionar os jogadores para jogos de fortuna ou azar abrangidos por outra licença. É proibido usar a mesma conta de jogador para participar em jogos de fortuna ou azar que são operados com base em licenças diferentes. Também é proibido fazer transações entre diferentes contas de jogadores.»

#### **Artigo 5.º**

O artigo 54.º, n.º 1, da mesma lei, substituído pela Lei de 10 de janeiro de 2010 e alterado pela Lei de 7 de maio de 2019, passa a ter a seguinte redação:

«N.º 1. O acesso às salas de jogos das classes I, II e IV é proibido às pessoas com menos de 21 anos, com exceção do pessoal adulto dos estabelecimentos de jogo no seu local de trabalho. É proibido jogar jogos de fortuna ou azar em estabelecimentos de jogos de classe III para pessoas com menos de 21 anos de idade. As pessoas com menos de 21 anos de idade estão proibidas de participar em apostas autorizadas fora dos estabelecimentos de jogos de classe IV. Os jogos de fortuna ou azar através de instrumentos da sociedade da informação são proibidos para as pessoas com menos de 21 anos.»

#### **Artigo 6.º**

No artigo 60.º da Lei, com a redação que lhe foi dada pelas Leis de 8 de abril de 2003 e de 10 de janeiro de 2010, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«Sem prejuízo da exceção referida no segundo parágrafo, os titulares de licenças são proibidos de oferecer viagens, refeições, bebidas ou brindes, a título gratuito ou abaixo dos preços de mercado, para bens e serviços comparáveis. Esta proibição aplica-se igualmente às participações gratuitas em jogos, créditos de jogos e qualquer forma de vantagem oferecida com vista a influenciar o comportamento de jogo dos jogadores ou atrair ou manter jogadores.».

#### **Artigo 7.º**

O artigo 61.º, n.º 2, da referida lei, inserido pela Lei de 7 de maio de 2019, passa a ter a seguinte redação:

«É proibida a publicidade de jogos de fortuna ou azar, exceto nos casos expressamente autorizados pelo Rei, por decreto deliberado no Conselho de Ministros.

Para efeitos do segundo parágrafo, entende-se por «publicidade» qualquer forma de comunicação que vise, direta ou indiretamente, promover jogos de fortuna ou azar ou incentivar jogos de fortuna ou azar, independentemente do local, dos meios de comunicação ou das técnicas utilizadas. A aposição da marca ou do logótipo, ou ambos, é igualmente considerada publicidade.»

## **CAPÍTULO 3 — Disposições transitórias**

### **Artigo 8.º**

Os decretos emitidos em aplicação do artigo 61.º, segundo parágrafo, aplicáveis antes da entrada em vigor da presente lei, continuam a aplicar-se tal como estavam em vigor no dia anterior à sua entrada em vigor, até serem substituídos por um novo decreto emitido em aplicação do artigo 61.º, segundo parágrafo, com a redação que lhe foi dada pela presente lei.

## **CAPÍTULO 4 — Entrada em vigor**

### **Artigo 9.º**

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do sexto mês seguinte ao da sua publicação no Diário Oficial belga